



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

LEI Nº 2.471, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 E 2.102 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.083 de 23 de setembro de 1998, e nº 2.102 de 03 de dezembro de 1998 que dispõem, respectivamente sobre a criação do Conselho Tutelar e dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal nº 2.083/98.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8069/90, de 13-07-1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado administrativamente ao Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.



ADM.: 2001/2004

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

Art. 4º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, do provimento em comissão, sob regime especial.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo empossar a nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos na forma do Art. 15 e seguintes

§ 2º - Aplicam-se, no que couber, os benefícios e as obrigações constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, sendo-se facultado optar por um dos regimes previdenciários vigentes.

§ 3º - O exercício efetivo do cargo de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará o direito previsto no art. 135, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o conselheiro deverá desincompatibilizar-se do Conselho Tutelar, aplicando as medidas na Lei Eleitoral, e será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

V - escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI - frequência obrigatória no curso de formação sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente, com carga horária de 10 horas;

VII- aprovação em prova escrita sobre o conhecimento da lei Federal 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, cujos critérios de avaliação serão afixados no C.M.D.C.A.

Art. 7º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em suprágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município maiores de 16 (dezesesseis) anos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 8º - O processo para escolha dos membros do conselho Tutelar será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O registro da candidatura é individual sem vinculação a partido político.

Art. 10 - A candidatura deverá ser registrada, improrrogavelmente, até as 16:00 horas do 50º quinquagésimo) dia anterior à data designada para a realização do pleito.

Art. 11 - O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos



ADM.: 2001/2004
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678
Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

necessários à aprovação dos requisitos estabelecidos nos termos do Art. 6º, abrindo-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias ao Ministério Público para interpor eventuais impugnações à candidatura.

Parágrafo Único – Ocorrendo impugnação dela deverá ser intimado para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em igual prazo, proferir sua decisão

Art. 12 – Esgotado o prazo para registro das candidaturas e uma vez julgadas as impugnações suscitadas pelo Ministério Público, o conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando o prazo de 03 (três) dias contados da publicação pela imprensa, para impugnação por parte de qualquer eleitor.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será intimado o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se os autos ao Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no prazo de 03 (três) dias, proferirá sua decisão.

Art. 13 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às ~~impugnações do registro de candidatura~~ deverão ser impetradas no prazo de cinco dias perante o órgão do Ministério Público em requerimento fundamentado.



ADM.: 2001/2004
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678
Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

Art. 14 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a publicação do Edital na Imprensa local contendo os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido na conformidade da redação desta Lei Municipal e disciplinada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada na Imprensa local 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar

Art. 16 – É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 17 – A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, realização da escolha e apuração dos votos.



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

Art. 19 - O candidato poderá apresentar impugnações à medida em que os votos foram apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso.

CAPÍTULO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação pela imprensa local dos nomes dos candidatos escolhidos e o número de votos recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados escolhidos, figurando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

§ 2º - Havendo empate na votação será escolhido o candidato mais idoso;

§ 3º - Os membros eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação, através de portaria, tomando posse na função de conselheiro tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;

§ 4º - Ocorrendo a vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;

§ 5º - O primeiro Conselho Tutelar será empossado e instalado no prazo de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros, cabendo-lhe, inicialmente, a escolha do respectivo coordenador.



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único- Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 22 – Compete ao Conselho Tutelar do Município exercer as atribuições conferidas pela Lei nº 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 23 – O Conselho Tutelar terá um coordenador escolhido pelos seus pares.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, o conselheiro mais votado no pleito eleitoral.



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

Art. 24 – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 25 – O conselheiro atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos. Havendo empate o coordenador provocará uma segunda discussão e votação e permanecendo, ainda, o empate o coordenador proferirá o voto de desempate.

Art. 26 – O conselho funcionará das 8:00 horas às 17:00 horas, das 2ª à 6ª feiras, em local a ser designado através de Lei Municipal, conforme artigo 134, da Lei Federal 8.069, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – No período noturno, nos fins de semana e feriados, o Conselho Tutelar, manterá plantonista, em regime de sobreaviso, com direito a compensação de horas, não ultrapassando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 27 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 28 – Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares independente das razões, deve ser procedida



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

imediate convocação do suplente para preenchimento da vaga e conseqüentemente regularização de sua composição.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 29 – Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 30 – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao cargo de conselheiro tutelar e à peculiaridade local, corresponderá ao valor do padrão “04” inicial da Tabela Salarial constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 02 de 15 de junho de 1992.

§ 1º – Ao servidor público municipal eleito para a função de Conselheiro Tutelar, é facultado optar pelos vencimentos e demais vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a gratificação de Natal, em valor não inferior ao salário recebido no mês anterior, devendo ser pago até dia 20 (vinte) de dezembro.



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

Art. 31 – O exercício do mandato dos Conselheiros Tutelares não gera vínculo empregatício com o município de Colina – SP.

Art. 32 – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 33 – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 09 (nove) alternadas, no mesmo mandato, ou se for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

§ 1º - A perda do mandato implicará na exoneração automática da função, a ser formalizada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Que utilizar de forma inidônea os recursos do Conselho tutelar, ou utilizar em causa própria as prerrogativas dos conselheiros.

Art. 34 - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único – O suplente será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a assumir a



ADM.: 2001/2004

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

função no Conselho Tutelar, nos casos de vacância ou licença titulares assegurando o direito à remuneração durante o efetivo exercício da função.

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

Art. 35 – Os Conselheiros Tutelares após um ano de mandato terá direito a 30 (trinta) dias de férias que serão concedidas a critério do CMDCA, em períodos distintos, sem que implique o referido benefício em direito trabalhista.

Parágrafo Único- Os critérios para concessão do benefício constarão no regimento interno do CMDCA.

Art. 36 – O conselheiro poderá licenciar-se com direito a remuneração:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo máximo de 90 (noventa) dias;

II – duas semanas antes e doze depois do parto, no caso de gestantes, assegurando ainda durante a jornada de trabalho até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, dois descansos de meia hora cada um.

Parágrafo Único – O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse dos Direitos da Criança e do Adolescente não será considerado licença, fazendo jus a remuneração estabelecida.



ADM.: 2001/2004

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – O Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis e necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, fornecendo, inclusive, os locais de trabalho e o pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art. 38 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente programará as reuniões do órgão em conjunto com o Conselho Tutelar, para a elaboração do Regimento Interno deste último e cuja publicação dar-se-á através de resolução aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 39 – Para atender ao disposto nesta Lei, fica aprovada o Setor de Contabilidade Geral do Município, um crédito adicional no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser classificado no ato de sua abertura, e que será coberto com recursos indicados na forma do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 40– Fica incluído, onde couber, no Plano Plurianual do Município, o programa “Conselho Tutelar”, tendo por meta e objetivo o cumprimento desta Lei.

Art. 41 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.



ADM.: 2001/2004

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - PABX: (17) 3341-3444 - 3341-3968 - 3341-3033 - 3341-3678

Fax: (17) 3341-2069 - Cx. Postal 41- CEP 14.770-000 - Colina - Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

2005.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de março de

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada
por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

NORMA FACHINI COLETE
Assessor de Gabinete